**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS**

**Capítulo I**

**DA LEGISLAÇÃO**

**Art. 1º.** O presente Regulamento normatiza a execução das Atividades Práticas Supervisionadas da Facima, obedecendo ao disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES nº 571, de 04 de abril de 2001, no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006, e na Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007.

**Capítulo II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º.** As Atividades Práticas Supervisionadas (APS) são atividades acadêmicas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes e realizadas pelos discentes.

§ Único – As APS são previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Art. 3º.** As APS constituem parte da carga horária das disciplinas às quais se vinculam.

**Art. 4º.** Para efeitos deste Regulamento, são consideradas Atividades Práticas Supervisionadas (APS): estudos dirigidos, trabalhos individuais, trabalhos em grupo, desenvolvimento de projetos, atividades em laboratório, atividades de campo, oficinas, pesquisas, estudos de casos, seminários, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, dentre outros.

§1º – As APS são detalhadas nos Planos de Ensino das disciplinas às quais se vinculam e aprovadas pela Coordenação de Curso, a quem compete acompanhar o seu desenvolvimento.

§2º – As APS são atividades acadêmicas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes, não cabendo o seu aproveitamento como Atividades Complementares.

§3º – As APS são registradas em formulário próprio, obedecendo as instruções e procedimentos específicos definidos pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

**Art. 5o.**Cabe aos docentes responsáveis pelas APS supervisionar e avaliar o desempenho dos alunos.

**Art. 6o.** No início de cada período letivo, a Coordenação d~~o~~ Curso informará as APS que serão desenvolvidas ao longo do semestre e as datas de realização das avaliações.

**Art. 7o.** A avaliação de desempenho dos alunos nas APS comporá a avaliação das disciplinas às quais se vinculam, cabendo à Coordenação do Curso juntamente com o Núcleo Docente Estruturante, quando houver, definir a ponderação aplicável a essas atividades.

**Capítulo IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º.** As APS não podem ser utilizadas para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, em conjunto com a Coordenação pedagógica da Facima ao qual se subordina o Curso, ouvidas as partes interessadas.

**Art. 10º.** O presente Regulamento entrou em vigor, após a sua aprovação pelos órgãos NDE e Colegiado do curso de Fisioterapia da Facima.

Maceió, 05 de outubro de 2016